



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ENTRADA À MESA Nº 005/2023.

Em: 1 9 OUT 2023

Altera o artigo 95 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Código de Posturas de Ribeirão das Neves".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput*, transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta o § 2º ao artigo 95 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará de Localização e Funcionamento, a requerimento dos interessados.

§1° Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o disposto nesta Lei, na Lei que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes, nas normas sanitárias e de prevenção contra incêndio.

§2°Serão dispensados do Alvará de Localização e Funcionamento os empreendimentos cujas atividades exercidas sejam classificadas como de baixo risco, em conformidade com o Decreto Municipal que dispõe sobre a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas, vigente à época do licenciamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Outubro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

> Dr. Martalo Foresco da Silva Procurador garardo Município Procurador Garardo Monicípio





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 048/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que "ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE 'DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES'."

A Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 deu liberdade aos Estados e Municípios para que os mesmos regulamentassem as atividades dispensadas de atos públicos de liberação de atividade econômica.

Dentre outras regras, a Lei Federal nº 13.874, de 2019 estabeleceu a dispensa de atos públicos de liberação de atividades econômicas consideradas de baixo risco, compreendidas no art. 1°, § 6°, da referida Lei.

Além disso, uma das mais importantes alterações promovidas pela referida Lei é a que afasta a obrigatoriedade de emissão de alvará/licença para funcionamento de atividades econômicas consideradas de baixo risco e, para tanto, a cobrança de taxas associadas a esses procedimentos.

Considerando a regulamentação da matéria pelo Decreto Municipal nº 202, de 07 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas desenvolvidas no Município de Ribeirão das Neves e regulamenta as atividades dispensadas de atos públicos de liberação de atividade econômica, previstas na Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019", e suas alterações.

O presente projeto visa ajustar a redação do artigo 95 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2006, tendo em vista que o dispositivo está em desacordo com o referido decreto, que implementou a nova classificação dos níveis de risco das atividades econômicas no município de Ribeirão das Neves, em consonância com a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão das Neves/MG/06 de Outubro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Procuradon Geral do Município OAB/MG 59.497